



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DAMIÃO PODER EXECUTIVO

Lei Municipal Nº 021/97, de 01 de agosto de 1997

Edição:

Damião-PB, quinta-feira, 2 de maio de 2024

Página 1

Atos do Poder EXECUTIVO

Portaria nº 126/2024

Dispõe sobre nomeação de servidor efetivo para cargo comissionado.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DAMIÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei em conformidade com o Art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora efetiva Maria de Fátima Ribeiro Mendes, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2722550 SSP/PB e do CPF nº 042.593.234-66, para exercer em comissão o cargo de Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, lotada nesta Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 014/2001, Lei nº 015/2001 e Lei nº 159/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional.
Damião - PB, 02 de maio de 2024.
Registre-se e Publique-se.

SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO
Prefeita

DECRETO Nº 012 DE 02 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL 001/2019, PARA O CARGO DE PROFESSOR P II - EDUCAÇÃO FÍSICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Damião, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO Sentença judicial do processo nº 0800415-26.2021.8.15.0161.

DECRETA:

Art. 1º Fica anulado o resultado final para o cargo de Professor PII - Educação Física, do concurso público municipal regido pelo edital nº 001/2019, homologado pelo Decreto nº 002 de 21 de janeiro de 2021, e todos os atos dele decorrentes.

Art. 2º Determina e homologa resultado final para o cargo de Professor PII - Educação Física, do concurso público municipal regido pelo edital nº 001/2019 conforme a seguir.

Cargo: PROFESSOR PII - EDUCAÇÃO FÍSICA

Classif. Nº	Inscrição	Nome do candidato:	PNE	Nasc.	RG.	P.O.	Prova de título	N.F.
1	43921	JARBAS DOS SANTOS SILVA	Não	06/01/1981	2631735	59.00	8.00	67.00
2	43558	SAMARA VIEIRA MENEZES	Não	18/04/1995	3748828	63.00	4.00	67.00
3	49452	VICTOR HUGO DE SOUZA SANTOS	Não	11/05/1993	3405452	64.00	1.00	65.00
4	43975	MARCOS PAULO BULCÃO MARCIO	Não	10/05/1973	1464471	61.00	2.00	63.00
5	44748	KLEYSON DE SOUZA SILVA E SILVA	Não	08/08/1993	2570372	59.00	3.00	62.00
6	49512	FRANKLIN FELIZARDO DA SILVA BARBOZA	Não	13/07/1990	2918577	59.00	0.00	59.00
7	49057	FELIPE HOLANDA DA SILVA	Não	14/03/1988	3146583	58.00	0.00	58.00
8	43559	HELTON DA SILVA	Não	30/01/1992	3502670	51.00	0.00	51.00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Damião-PB, 02 de maio de 2024.

SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO
Prefeita

DECRETO Nº 013 DE 02 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado no Concurso Público regido pelo Edital 01/2019.

A Prefeita Constitucional do Município de Damião, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina a Lei Orgânica Municipal, o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Resolução TC Nº 103/98 C/C Resolução TC Nº 05/2014.

CONSIDERANDO o resultado final do concurso público de provas e títulos regido pelo Edital n.º 001/2019, devidamente republicado por determinação judicial e homologado pelo Decreto nº 12 de 02 de maio de 2024;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado, em caráter efetivo, o candidato JARBAS DOS SANTOS SILVA, para o cargo de PROFESSOR PII – EDUCAÇÃO FÍSICA, primeiro colocado no Concurso Público nº 001/2019.

Art. 2º. O nomeado deverá se apresentar para posse, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento do cargo, nos termos do Art. 13 da Lei Municipal Nº 024, de 10 de outubro de 1997, sob pena de ter seu ato de nomeação tornado sem efeito.

Art. 3º. O candidato aprovado e nomeado neste concurso será investido no cargo se comprovar, na data da posse:

a) Ser brasileiro nato, naturalizado ou cidadão português em condição de igualdade de direitos com os brasileiros; no caso de ser português, comprovar a condição de igualdade e gozo dos direitos políticos na forma do art. 12, § 1º da Constituição da República.

b) Gozar dos direitos políticos.

c) Estar quite com as obrigações eleitorais.

d) Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, quando se tratar de candidato do sexo masculino.

e) Ter 18 anos completos até a data de posse

f) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, a ser aferida em perícia médica oficial, realizada por unidade pericial competente, nos termos da legislação vigente.

g) Comprovar a escolaridade exigida para ingresso no cargo;

§1º O candidato que, na data da posse, não reunir os requisitos enumerados no Edital de Concurso Público e neste Decreto, ou que por qualquer motivo não puder comprová-los, perderá o direito à posse no cargo para o qual for nomeado.

Art. 4º. O nomeado deverá agendar a consulta de exame médico pré-admissional para aferição de aptidão física e mental para o exercício do cargo, na Secretaria Municipal de Saúde, estabelecida na Rua Basílio Martins Casado, s/n, Centro, Damião-PB;

§ 1º Na realização dos exames médicos pré-admissionais, o candidato deverá apresentar:

a) Encaminhamento da Prefeitura.

b) Documento original de identidade, com foto e assinatura.

c) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

§ 2º Para a realização do Exame Médico Pré-Admissional, o candidato deverá apresentar também resultado dos seguintes exames, realizados às suas expensas:

a) Hemograma completo.

b) Contagem de plaquetas.

c) Urina rotina.

d) Glicemia de jejum.

e) Laudo Psiquiátrico.

§ 3º Os exames poderão ser realizados em laboratórios de livre escolha do candidato e somente terão validade se realizados dentro de 30 (trinta) dias anteriores à data de

marcação do Exame Pré-Admissional. Nos resultados dos exames deverão constar o número de identidade do candidato e a identificação dos profissionais que os realizaram.

§ 4º Não serão aceitos resultados de exames emitidos pela internet sem assinatura digital, fotocopiados ou por fax.

§ 5º No Exame Médico Pré-Admissional, todos os candidatos deverão responder ao questionário de antecedentes clínicos.

§ 6º O candidato que for considerado inapto no Exame Médico Pré-Admissional poderá recorrer da decisão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data em que se der ciência do resultado da inapetência ao candidato.

§ 7º Decorrido o prazo para interposição do recurso, o candidato considerado inapto no Exame Médico Pré-Admissional estará impedido de tomar posse e terá seu ato de nomeação tornado sem efeito. § 8º O recurso referido suspende o prazo legal para a posse do candidato.

Art. 5º. Após aprovação no exame médico pré-admissional, o nomeado deverá atender aos requisitos de investidura dispostos no artigo 3º deste Decreto e apresentar os documentos na Secretaria Municipal de Administração e Diretoria de Recursos Humanos, estabelecida na Rua Juviano Gomes de Lima, 08, Centro, Damião-PB, Telefone 83 3635-1013, Horário de atendimento: 07h30 às 13h30.

§1º O candidato nomeado deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da posse:

- a) 1 (uma) foto 3x4 (recentes e coloridas com fundo branco).
- b) Fotocópia do documento de identidade, acompanhada do original.
- c) Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição, acompanhada do original ou Certidão de Quitação Eleitoral.
- d) Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF).
- e) Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), acompanhada do original (se tiver).
- f) Fotocópia de Certidão de Nascimento ou de Casamento.
- g) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino, acompanhada do original.
- h) Fotocópia do comprovante de residência atualizado, acompanhada do original.
- i) Declaração de que exerce, ou não, outro cargo, emprego ou função pública nos âmbitos federal, estadual e/ou municipal (ANEXO III).
- j) Declaração de bens atualizada até a data da posse (ANEXO II).
- k) Fotocópia da Carteira de Trabalho, acompanhada do original.
- l) Cartão de cadastramento no PIS/PASEP.
- m) Comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo, nas condições especificadas Anexo I do Edital 001/2019.
- n) Formulário de cadastramento do servidor devidamente preenchido e assinado (ANEXO IV).
- o) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- p) Certidão Negativa de Débitos Junto a Secretaria da Receita do Estado da Paraíba;
- q) Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da comprovação de endereço apresentado)
- r) Certidão Negativa Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba.
- s) Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal da Paraíba.
- t) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Art. 6º. O candidato nomeado será responsabilizado administrativamente por quaisquer informações inverídicas que vier a prestar, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º. Após tomar posse, o candidato passará à condição de servidor público e deverá entrar em exercício no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da posse, conforme estabelecido no nos termos do Art. 13 da Lei Municipal Nº 024, de 10 de outubro de 1997.

Art. 8º. O convocado que não cumprir os requisitos do edital ou deste Decreto ou não comparecerem no prazo legal terão seu ato de nomeação tornado sem efeito;

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Damião-PB, 02 de maio de 2024.

SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO
Prefeita

DECRETO Nº 014 DE 02 DE MAIO DE 2024

Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município.

A Prefeita do Município de Damião, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano. Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxeram a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 5º No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 6º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Damião-PB, 02 de maio de 2024.

SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO
Prefeita